CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/04/25
Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 3, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 34 de 2025 - Dispõe sobre a criação do programa "Amigo da escola" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida (Republicanos)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
24/04/25 às 14:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 34 de 2025 - Dispõe sobre a criação do programa "Amigo da escola" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

Tal projeto visa estabelecer uma política de participação da comunidade, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas que possam contribuir de forma voluntária com as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, no formato de doação de insumos e equipamentos, livros, patrocínio de obras, manutenção, ampliação e conservação das unidades, disponibilização de sistemas de internet e equipamentos de informática entre outras situações em que seja autorizado tal ação.

Esta iniciativa visa também oferecer um selo de "amigo da escola" às pessoas jurídicas que participarem, no prazo de 1 ano da contribuição, podendo ser revogado conforme descrito no projeto.

Na justificativa o autor salienta que o objetivo é,

> "[...]estabelecer um canal de colaborativo entre a iniciativa privada, a sociedade civil e o poder público, permitindo que pessoas físicas e jurídicas contribuam de forma voluntária, com melhorias na infraestrutura das escolas municipais, doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações que impactem positivamente na qualidade da educação oferecida."

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos o art. 43 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a criação do programa "Amigo da escola" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

A matéria em análise encontra respaldo no artigo 205 da Constituição Federal, que dispõe: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]".

Da mesma forma, o artigo 214, inciso VI da Carta Magna prevê como diretriz da política educacional a promoção da participação da comunidade escolar na gestão do ensino público.

No âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), destaca-se:

> Art. 3º, inciso VIII – Princípio da gestão democrática do ensino público;
> Art. 14, inciso II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Nesse sentido, propõe também a Lei Nº 6.496, de 2015, a qual aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015-2025 em seu anexo I "Meta II – Ensino Fundamental":

> "Art. 2º Assegurar a universalização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em 100% (cem por cento) para alunos de 6(seis) a 14 (quatorze) anos, que correspondem a essa etapa de ensino na idade recomendada, a partir da aprovação do PME.
>
> XII - assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares, bem como as reformas das existentes, com consulta à comunidade escolar, estabelecendo critérios e prioridades, a fim de atender as especificações arquitetônicas de acessibilidade e a garantia do padrão de qualidade, com plano de ação definido, a partir da aprovação do PME - CVEL;
>
> XIII - garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção e a manutenção de laboratório de ciências, laboratório de informática e biblioteca nas escolas, assegurando a equidade entre as escolas municipais urbanas e as do campo, até o final do PME - CVEL;"

Na sequência, o mesmo código normativo prevê, em sua Meta XIII – Gestão Democrática:

> **"Art. 13** Assegurar condições para a efetivação da **gestão democrática da educação,** associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas, prevendo repasse de recursos e de **apoio técnico em regime de colaboração, aperfeiçoando e ampliando coletivamente os processos de gestão, autonomia e participação.**
> **VII - assegurar ações para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação, fiscalização e órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino,** garantindo condições de funcionamento autônomo, nos termos da legislação, a partir da aprovação do PME - CVEL; (grifo nosso)"

Entendendo a importância e complexidade da proposição e o momento em que vivemos no qual a sociedade civil, as empresas e os cidadãos demonstram crescente interesse em colaborar com a educação pública. Seja por meio da doação de materiais, da oferta de serviços, da participação em projetos culturais e pedagógicos, ou do apoio à infraestrutura das unidades escolares, essas ações complementares têm potencial para fortalecer a escola pública e ampliar as oportunidades educacionais para nossas crianças.

Contudo, para que tais contribuições ocorram de forma organizada, transparente e respeitosa aos princípios constitucionais que regem a educação pública — como a gratuidade, a gestão democrática e a igualdade de acesso e permanência — é necessário um marco legal que estabeleça critérios claros para esse tipo de parceria, bem como a presença do Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador, mediador e articulador da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal.

A Comissão, por meio de sua relatora designada, reconhece o mérito do projeto ao propor o fortalecimento da cooperação entre poder público, sociedade civil e setor privado em favor da melhoria da educação pública municipal. No entanto, entende que o texto normativo pode ser aprimorado com o objetivo de garantir segurança jurídica, transparência e alinhamento com os princípios da administração pública.

O Conselho Municipal de Educação foi consultado e manifestou-se no Parecer do CME nº 27 de 2025 como favorável ao projeto. E apontou a Deliberação do Conselho nº 001/2017 que versa sobre a celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades públicas, privadas e da sociedade civil.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação do Projeto de Lei nº 34 conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 34, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 24 de abril de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro